



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Processo n. 35/2026
Dispensa n. 29/2026

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a eventual **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com disponibilização de 03 (três) pontos de conexão independentes, cada um com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contemplando a instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviços técnicos de suporte em informática, sob demanda e com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração.”**

Visando atender o disposto do §3º do art.75 da Lei nº14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de proposta adicionais à Câmara Municipal.

Compõe este aviso os seguintes anexos:

- ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@silvianopolis.mg.leg.br ou entregues mediante protocolo ao setor de compras até 26 de maio de 2026, às 17:00 horas.

O Termo de Referência a este aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações.

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone (35) 99972-0879.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a mesma em até dois uteis após a convocação.

Silvianópolis/MG, 21 de maio de 2026.

Edilaine Carvalho de Brito Zordan
Câmara Municipal de Silvianópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.1. Não serão exigidos documentos de qualificação econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com disponibilização de 03 (três) pontos de conexão independentes, cada um com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contemplando a instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviços técnicos de suporte em informática, sob demanda e com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração.**”

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a estabilidade e a adequada operacionalização da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, compreendendo, de forma integrada, a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica e a execução de serviços técnicos especializados de suporte em informática, ambos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

O acesso à internet constitui serviço essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensável para a utilização de sistemas eletrônicos, tramitação de processos administrativos, envio e recebimento de documentos, consultas a portais oficiais, alimentação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), transmissões ao vivo das sessões plenárias, comunicação institucional, utilização de sistemas bancários, plataformas governamentais e demais ferramentas necessárias ao desempenho das atribuições da Câmara Municipal.

No exercício de 2026, foi formalizado o Processo Administrativo nº 06/2026, Dispensa de Licitação nº 05/2026, contemplando a contratação de apenas 01 (um) ponto de acesso à internet, uma vez que, à época, entendeu-se que esse quantitativo seria suficiente para atender às necessidades então identificadas pela Administração.

Entretanto, com a utilização prática da infraestrutura tecnológica, a ampliação das atividades institucionais e a reorganização da estrutura física da Câmara Municipal, verificou-se que a solução inicialmente adotada mostrou-se insuficiente para atender, de forma adequada, à demanda real da Casa Legislativa.

Na prática, a Câmara Municipal passou a operar com 02 (dois) pontos de acesso à internet distintos, os quais se revelaram necessários para garantir maior estabilidade da rede e melhor distribuição do tráfego de dados entre os setores administrativos e legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, identificou-se a necessidade técnica de disponibilização de um 03º (terceiro) ponto de acesso independente, cuja ativação ocorrerá mediante solicitação expressa da Câmara Municipal, especialmente em perspectiva de utilização futura do primeiro pavimento do prédio, após a conclusão de sua reforma.

A previsão do terceiro ponto tem caráter preventivo e estratégico, permitindo que, futuramente, cada pavimento da edificação possa contar com conexão própria e independente, com segregação adequada do tráfego de dados, redução de interferências e maior eficiência operacional.

Ressalta-se que a mera previsão de até 03 (três) pontos não implica, por si só, obrigação de ativação ou pagamento automático da totalidade dos pontos. O terceiro ponto somente será instalado e passará a gerar cobrança após solicitação formal da Câmara Municipal, de acordo com sua efetiva necessidade e conveniência administrativa.

Tal sistemática preserva a flexibilidade contratual, assegura o atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração e evita custos desnecessários, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A contratação deverá contemplar o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento dos serviços, incluindo roteadores, modems, conversores, cabeamentos e demais dispositivos indispensáveis.

Paralelamente, a contratação de serviços técnicos de suporte em informática mostra-se igualmente necessária para garantir o adequado funcionamento dos computadores, impressoras, rede interna, sistemas operacionais, softwares, periféricos e demais recursos tecnológicos utilizados pela Câmara Municipal.

Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração.

A contratação conjunta revela-se tecnicamente mais vantajosa diante da necessidade de integração entre conectividade, infraestrutura de rede e suporte técnico correlato, permitindo maior eficiência operacional, centralização do suporte, redução do tempo de resposta em falhas e responsabilização unificada da contratada.

A remuneração desses serviços será realizada por hora efetivamente trabalhada, sendo que a execução ocorrerá exclusivamente mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, conforme demanda concreta identificada pela Administração.

Desse modo, não haverá pagamento de horas previamente estimadas ou não utilizadas, assegurando-se que a remuneração da contratada ocorra apenas pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A adoção desse modelo de contratação sob demanda revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o caráter eventual e imprevisível das necessidades de suporte técnico, evitando-se a manutenção de estrutura permanente subutilizada e permitindo maior racionalização dos recursos públicos.

Destaca-se que tanto os serviços de conectividade quanto os de suporte técnico exigem conhecimento especializado e estrutura técnica adequada, não sendo possível sua execução pelos servidores da Câmara Municipal, que não dispõem de atribuições específicas nem de capacitação técnica suficiente para a realização dessas atividades.

A presente contratação também contribui para a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, ampliando a confiabilidade dos serviços, reduzindo o risco de indisponibilidade dos sistemas e proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra-se devidamente justificada quanto à sua necessidade e adequação ao interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades institucionais e a eficiência administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, revelando-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

3. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QNT. ESTIMADA |
|------|---|---------------------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento do serviço. | Ponto de acesso/mês | Até 03 |
| 02 | Prestação de serviços técnicos de suporte em informática, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, oferecendo suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da administração. | Hora técnica | Até 100 horas anuais |

* O terceiro ponto de acesso à internet somente será instalado, ativado e faturado após solicitação expressa e formal da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, não constituindo obrigação automática



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

da Administração nem gerando cobrança ou pagamento enquanto não houver sua efetiva disponibilização e utilização.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão considerados aceitos somente quando prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas demais condições fixadas pela Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

4.2. Quanto ao serviço de acesso à internet, a contratada deverá disponibilizar conexão por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload em cada ponto efetivamente ativado, assegurando estabilidade, continuidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração.

4.3. A contratação prevê até 03 (três) pontos de acesso à internet independentes, sendo que a ativação do terceiro ponto ocorrerá somente mediante solicitação formal da Câmara Municipal, não gerando qualquer obrigação de cobrança enquanto não houver sua efetiva instalação e disponibilização para uso.

4.4. A contratada deverá fornecer, se necessário, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação e manutenção do serviço, incluindo, quando necessário, roteadores, modems, conversores, cabeamentos e demais dispositivos indispensáveis ao pleno funcionamento da conexão.

4.5. O serviço de acesso à internet será considerado aceito após a efetiva instalação e realização de testes que comprovem o atendimento às velocidades contratadas, o funcionamento regular da conexão e a plena operacionalidade dos equipamentos fornecidos.

4.6. A contratada deverá prestar suporte técnico e manutenção sempre que identificadas falhas, instabilidades ou interrupções no serviço de internet, adotando as providências necessárias para restabelecimento da conexão no menor prazo possível.

4.7. Quanto aos serviços técnicos de suporte em informática, estes serão executados exclusivamente sob demanda, mediante solicitação prévia da Câmara Municipal, e remunerados por hora efetivamente trabalhada.

4.8. Serão considerados aceitáveis apenas os serviços de suporte técnico que resultarem em diagnóstico adequado e, sempre que possível, na efetiva solução da demanda apresentada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, bem como diagnóstico e correção de falhas.

4.9. Ao término de cada atendimento técnico, a contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo: descrição dos serviços executados, equipamentos ou sistemas atendidos, problemas identificados, soluções adotadas, tempo efetivamente despendido e eventuais recomendações



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicas.

4.10. O pagamento das horas técnicas somente será autorizado após o atesto do fiscal do contrato, condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços e à apresentação do respectivo relatório técnico.

4.11. Não serão aceitos serviços executados de forma incompleta, inadequada ou que não atendam às necessidades da Administração, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional, no prazo fixado pela Câmara Municipal.

4.12. Não serão admitidas cobranças relativas a serviços não solicitados, horas não efetivamente trabalhadas, visitas improdutivas sem justificativa técnica ou quaisquer atendimentos sem a correspondente comprovação documental.

4.13. Na hipótese de identificação de falhas, inconsistências ou insuficiência na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para proceder às adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

4.14. Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas aplicáveis, boas práticas do setor e padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança.

4.15. O objeto será considerado definitivamente aceito somente após a verificação, pela fiscalização da Câmara Municipal, do pleno atendimento às condições estabelecidas e da inexistência de pendências técnicas ou operacionais que comprometam a utilização dos serviços.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação, do interesse público e da disponibilidade orçamentária.

5.2. Os serviços de acesso à internet serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observada a disponibilização de até 03 (três) pontos de conexão independentes, sendo o terceiro ponto ativado somente mediante solicitação formal da Câmara Municipal.

5.3. Os serviços técnicos de suporte em informática serão executados sob demanda, mediante solicitação expressa da Administração, limitados ao quantitativo estimado de até 100 (cem) horas anuais, não havendo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

5.4. O atendimento técnico deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – demandas críticas relacionadas à indisponibilidade de internet ou paralisação de sistemas essenciais: início do atendimento remoto imediato e, quando necessário, atendimento presencial em até 04 (quatro) horas úteis;

II – demandas ordinárias de suporte remoto: atendimento em até 04 (quatro) horas úteis;

III – demandas presenciais não críticas: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Cada atendimento técnico deverá ser registrado em relatório técnico circunstanciado, contendo descrição dos serviços executados, diagnóstico, solução adotada e tempo efetivamente trabalhado.

5.6. Para fins de medição e pagamento, serão consideradas exclusivamente as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas mediante relatório técnico e atesto da fiscalização contratual.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento referente aos serviços de acesso à internet será realizado mensalmente, conforme quantidade de pontos efetivamente ativos no período.

6.2. O pagamento referente aos serviços técnicos de suporte em informática ocorrerá exclusivamente sobre as horas efetivamente trabalhadas, observando-se o valor unitário da hora técnica constante da proposta vencedora e o limite estimado de até 100 (cem) horas anuais.

6.3. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma:

I – do valor mensal dos pontos de internet efetivamente contratados, multiplicado pelo período estimado da contratação; e

II – do valor unitário da hora técnica multiplicado pelo quantitativo estimado anual de horas previsto no Termo de Referência.

6.4. O terceiro ponto de internet somente será faturado após sua efetiva solicitação, instalação e ativação formal pela Câmara Municipal.

6.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota fiscal acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do respectivo atesto pela fiscalização contratual.

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se:

I – o valor global estimado para os serviços de acesso à internet durante o período contratual; e

II – o valor total estimado para os serviços técnicos de suporte em informática, obtido mediante multiplicação do valor unitário da hora técnica pelo quantitativo estimado anual previsto neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Para fins exclusivamente de julgamento das propostas, o quantitativo estimado de horas técnicas não obriga a Administração ao consumo integral, tratando-se de mera estimativa de planejamento e aferição objetiva da proposta mais vantajosa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A prestação dos serviços será fiscalizada e acompanhada pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10. SANÇÕES:

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

11.1. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade de todas as informações prestadas, bem como de todos os documentos apresentados no âmbito do procedimento licitatório e durante a execução contratual, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal por eventuais inconsistências, omissões ou irregularidades verificadas.

11.2. A apresentação de documentos falsos, adulterados ou a prestação de informações inverídicas poderá ensejar, conforme o caso, a desclassificação da proposta, a inabilitação, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle interno e externo e às autoridades competentes.

11.3. Todos os documentos que compõem o presente processo de contratação, incluindo o Termo de Referência, aviso de dispensa, proposta, contrato e demais anexos, são considerados partes integrantes e complementares entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica.

11.4. Em caso de divergência entre disposições constantes nos documentos que compõem a contratação, prevalecerá, para fins de execução contratual, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à continuidade do serviço e aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento.

11.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de mercado, especialmente no que se refere à segurança, qualidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à Administração Pública.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis, 21 de maio de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2026**

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Logradouro: _____, N.º _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____
Telefone: () _____, E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com disponibilização de 03 (três) pontos de conexão independentes, cada um com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contemplando a instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviços técnicos de suporte em informática, sob demanda e com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração**”, conforme abaixo:

| Item | DESCRIÇÃO | Uni. | Qty. | Valor Unitário | Valor total |
|------|---|--|------|--------------------------------|-------------|
| 01 | Prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento do serviço. | Ponto de acesso | 03 | R\$ | R\$ |
| 02 | Prestação de serviços técnicos de suporte em informática, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, oferecendo suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da administração. | Hora técnica (limitada até 100 horas anuais) | 01 | R\$ (Valor hora trabalhada) | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

*O terceiro ponto de acesso à internet somente será instalado, ativado e faturado após solicitação expressa e formal da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, não constituindo obrigação automática da Administração nem gerando cobrança ou pagamento enquanto não houver sua efetiva disponibilização e utilização.

1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 (trinta) dias, contados da data do cadastro desta proposta no Portal de Compras Públicas.

Silvianópolis ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N° XX/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG**, inscrita no **CNPJ** sob o número **01.716.286/0001-79**, Inscrição Estadual Isenta, com sua sede na Av. Joaquim Mendes Magalhães, 10 - Centro, Silvianópolis - MG, CEP 37589-000, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, **Regiane Rosângela Marques**, inscrita no **CPF** sob o número **249.701.988-61**; e de outro lado _____, inscrita no **CNPJ** sob o número _____, com sede à rua _____, _____, nesta cidade de Silvianópolis/MG, CEP 37589-000, neste ato representada por _____, inscrito(a) no **CPF** sob o número _____, de agora em diante aqui denominada como **CONTRATADA**, resolvem as partes firmar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo e Licitatório nº 31/2026 e da Dispensa de Licitação nº 25/2026, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – Do Objeto:

É objeto deste processo a futura e eventual “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com disponibilização de 03 (três) pontos de conexão independentes, cada um com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, contemplando a instalação, configuração, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como a prestação de serviços técnicos de suporte em informática, sob demanda e com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, com atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade da Administração**”, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Qt. estimada |
|------|---|---------------------|----------------------|
| 01 | Prestação de serviços de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, destinados ao prédio da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, configuração, ativação, operação, manutenção e pleno funcionamento do serviço. | Ponto de acesso/mês | Até 03 |
| 02 | Prestação de serviços técnicos de suporte em informática, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software e sistemas operacionais, configuração de redes e periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, oferecendo suporte técnico presencial e remoto, conforme a necessidade da administração. | Hora técnica | Até 100 horas anuais |



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira, consistentes na prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica e suporte técnico em informática, sob demanda da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência contratual.

2.2. O serviço de acesso à internet compreenderá a disponibilização de até 03 (três) pontos de conexão independentes, com velocidade mínima de 400 Mbps para download e 200 Mbps para upload, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte técnico necessário ao pleno funcionamento.

2.3. O terceiro ponto de internet somente será instalado, ativado e faturado mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, não constituindo obrigação automática de disponibilização ou cobrança.

2.4. Os serviços de suporte técnico em informática serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, com remuneração por hora efetivamente trabalhada, não havendo garantia de demanda mínima ou vínculo de disponibilidade permanente.

2.5. Os serviços técnicos compreendem manutenção preventiva e corretiva de hardware, suporte a software, sistemas operacionais, redes, periféricos, instalação e atualização de programas, diagnóstico e solução de falhas, podendo ser prestados de forma presencial ou remota, conforme necessidade da Administração.

2.6. A CONTRATADA será responsável pela adequada execução dos serviços, devendo garantir a continuidade, estabilidade e qualidade das conexões de internet e a correta solução das demandas de suporte técnico, respondendo por falhas decorrentes de sua execução.

2.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico sempre que houver atendimento de suporte, contendo descrição das atividades executadas, diagnóstico e solução aplicada, constituindo condição para validação e pagamento das horas trabalhadas.

2.8. A CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes de uso inadequado dos equipamentos, intervenções de terceiros ou fatores externos à sua atuação, limitando-se sua responsabilidade aos serviços por ela efetivamente executados.

III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE deverá:

a) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme condições deste contrato;

b) disponibilizar acesso às instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) solicitar formalmente os serviços de suporte técnico conforme demanda;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) atestar os serviços executados após verificação de conformidade;
- f) rejeitar serviços em desconformidade, exigindo correção sem ônus adicional;
- g) autorizar formalmente a ativação do terceiro ponto de internet, quando necessário.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus, tributos, encargos e despesas incidentes sobre a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos profissionais envolvidos na execução contratual, não havendo qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**.

4.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acesso à internet e de suporte técnico em informática com observância das normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, estabilidade, segurança da informação e continuidade dos serviços prestados à Administração.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração, ativação, manutenção e suporte dos pontos de internet contratados, assegurando o pleno funcionamento da rede de dados da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

4.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou readequar, às suas expensas, eventuais falhas, interrupções, instabilidades ou defeitos relacionados aos serviços de internet ou suporte técnico, sempre que tais ocorrências decorrerem de sua responsabilidade técnica.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, discriminando de forma clara:

*os pontos de internet ativos no período; e

*as horas efetivamente trabalhadas no suporte técnico em informática.

4.7. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança da informação, boas práticas de redes, proteção de dados e integridade dos sistemas utilizados pela Administração.

4.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico sempre que formalmente solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo o atendimento ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza da demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência técnica que possa comprometer a qualidade, estabilidade ou continuidade dos serviços de internet ou suporte técnico.

4.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **CONTRATANTE**, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento da rede, equipamentos e sistemas atendidos.

4.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por falhas, omissões ou inconsistências decorrentes de sua atuação direta.

4.12. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços contratados.

4.13. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.14. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho infantil.

4.15. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação durante toda a vigência contratual.

4.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços com eficiência, continuidade e boa-fé contratual, não podendo alegar desconhecimento da estrutura existente da Administração ou das condições técnicas do ambiente.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. O presente contrato será executado sob regime de prestação de serviços contínuos, sob demanda, por preço unitário, compreendendo a disponibilização de pontos de internet e a prestação de serviços técnicos de suporte em informática.

5.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma indireta, por empresa especializada, sem vínculo empregatício com a Administração, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela execução técnica do objeto contratado.

5.3. O regime de execução contempla dois eixos distintos sendo prestação contínua de serviços de acesso à internet por fibra óptica, mediante pontos ativos de conexão; e prestação de serviços técnicos de suporte em informática, remunerados por hora efetivamente trabalhada, conforme demanda da Administração.

5.4. A remuneração será vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente executados, sendo vedado qualquer pagamento por disponibilidade, estimativa de demanda ou consumo presumido.

5.5. A CONTRATANTE não está obrigada a consumo mínimo de horas técnicas nem à utilização



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

integral dos pontos estimados, tratando-se de contratação sob demanda, conforme necessidade administrativa.

5.6. O terceiro ponto de internet somente será ativado mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**, não gerando obrigação automática de disponibilização ou faturamento enquanto não instalado e utilizado.

5.7. O contrato reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

*valor mensal correspondente a cada ponto de internet efetivamente ativo; e

*valor unitário por hora efetivamente trabalhada referente aos serviços de suporte técnico em informática.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada da comprovação dos serviços executados.

6.3. No caso dos serviços de suporte técnico em informática, o pagamento dependerá da comprovação das horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do contrato.

6.4. No caso dos serviços de internet, o pagamento será realizado mensalmente, condicionado à efetiva disponibilização e funcionamento dos pontos contratados.

6.5. O terceiro ponto de internet somente será remunerado após sua efetiva solicitação, instalação e ativação formal pela **CONTRATANTE**.

6.6. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal pela fiscalização competente.

6.7. Serão consideradas para pagamento exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas e os serviços de internet devidamente disponibilizados e em funcionamento, sendo vedado qualquer pagamento por serviços não executados ou não solicitados.

6.8. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

6.9. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.10. A **CONTRATADA** deverá destacar na nota fiscal todas as retenções aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. A ausência de destaque não impede a Administração de realizar as retenções legais.

6.12. A **CONTRATADA** deverá manter seus dados cadastrais e fiscais atualizados durante toda a execução contratual.

VII– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pela qualidade, estabilidade, segurança e continuidade dos serviços de internet e suporte técnico prestados à Administração.

7.2. Eventuais falhas, interrupções, instabilidades ou defeitos técnicos deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.3. A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** limita-se aos serviços por ela efetivamente executados, não abrangendo falhas decorrentes de uso inadequado, fatores externos, indisponibilidade de energia elétrica ou intervenções de terceiros.

7.4. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico corretivo sempre que necessário para garantir o funcionamento adequado dos serviços contratados.

7.5. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis e boas práticas de mercado, especialmente no que se refere à infraestrutura de redes e segurança da informação.

7.6. A responsabilidade técnica subsiste durante toda a vigência contratual e, no que couber, após seu encerramento, conforme legislação aplicável.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência contratual.

8.3. Os serviços de suporte técnico serão executados mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, conforme necessidade administrativa.

8.4. A disponibilização do terceiro ponto de internet dependerá de solicitação expressa da **CONTRATANTE**, não constituindo obrigação automática de fornecimento.

8.5. Cada serviço de suporte técnico será considerado unidade autônoma de execução, sendo remunerado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade, a vantajosidade da contratação e o interesse público.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação constante no Orçamento vigente para o exercício de 2026.

X – DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá sofrer alterações, acréscimos ou supressões, mediante a celebração de termos aditivos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e preservado o objeto originalmente contratado, sendo vedada qualquer modificação que implique descaracterização da natureza dos serviços de acesso à internet e suporte técnico em informática.

10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como das condições estabelecidas na proposta, no Termo de Referência ou neste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

10.3. O atraso injustificado na ativação dos serviços de internet, na instalação dos pontos contratados ou no atendimento das demandas de suporte técnico em informática sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do item correspondente ao serviço não executado.

10.3.1. A aplicação da multa prevista neste item não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, quando caracterizada inexecução total ou parcial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicada à parte infratora multa rescisória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor contratual estimado ou do saldo contratual remanescente, o que for aplicável ao caso concreto.

10.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser relevadas, reduzidas ou convertidas em advertência, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, mediante decisão devidamente motivada, quando as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** forem consideradas suficientes e compatíveis com o interesse público.

10.6. Para fins de aplicação de penalidades, serão consideradas a gravidade da infração, o impacto na continuidade dos serviços públicos, a reincidência e a boa-fé da **CONTRATADA**, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.7. A aplicação de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução inadequada dos serviços contratados.

XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. Caberá à **CONTRATANTE** assumir a função de **CONTROLADOR**, se responsabilizando exclusivamente pela qualidade dos dados disponibilizados para tratamento, assegurando que foram observados todos os procedimentos de adequação à LGPD antes de serem fornecidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta apenas figurar como **OPERADORA**.

11.3. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **CONTRATANTE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, assim como não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

11.5.1. A **CONTRATADA** fica autorizada a disponibilizar e/ou transmitir documentos que contenham dados pessoais, se for o caso, desde que estejam sob anonimato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, autorizada a sua conservação para os casos previstos nos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.9. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, naquilo que lhe couberem limitada e proporcionalmente, conforme definições descritas no item 9.2 deste contrato.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica a **CONTRATANTE** autorizada a proceder às retenções legais incidentes sobre os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, incluindo tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, conforme a legislação vigente.

12.2. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de salários, honorários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados ou prepostos eventualmente envolvidos na execução dos serviços, bem como todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

12.2.1. Não estão incluídas na presente contratação despesas relacionadas à aquisição de novos equipamentos não previstos, substituições de grande porte por desgaste extraordinário, adequações estruturais ou intervenções que extrapolem a instalação, manutenção e suporte técnico ordinário dos pontos de internet e dos serviços de suporte em informática, as quais dependerão de avaliação prévia e autorização expressa da **CONTRATANTE**.

12.3. Em nenhuma hipótese haverá majoração dos valores contratados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e formalmente motivadas.

12.4. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devidamente justificada e nos termos da legislação vigente.

12.5. O pessoal utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

12.6. As comunicações entre as partes, relativas à execução, acompanhamento e fiscalização do contrato, serão realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail oficial ou outro meio formal adotado pela Administração), com comprovação de recebimento.

12.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que devidamente requerido pela **CONTRATADA** e demonstrada a manutenção das condições efetivas da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.8. O reajuste observará os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação retroativa sem a correspondente formalização mediante termo aditivo ou apostilamento.

12.9. A **CONTRATADA** reconhece que os serviços de suporte técnico em informática serão executados exclusivamente sob demanda, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, sendo remunerados apenas as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas.

12.10. A **CONTRATADA** reconhece, ainda, que a disponibilização dos pontos de internet se dará conforme necessidade da Administração, sendo o terceiro ponto condicionado à solicitação expressa da **CONTRATANTE**, não gerando obrigação automática de fornecimento ou pagamento.

XIII – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

13.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas cláusulas;

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Silvianópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Silvianópolis, XX de maio de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal

Sócio Responsável

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS